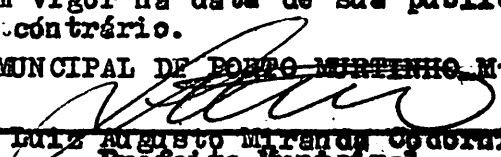


L E I   N º 3 6 4

Dispõe sobre financiamento de Máquinas.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU SANCIO  
NO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, autorizado a contrair empréstimo de até Cr\$.. 205.000,00(DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional, de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 03.12.70., regulamentado pela resolução nº 183, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e/ de que é administrador o Banco do Brasil S.A.
- Artigo 2º.- O empréstimo se destinará à aquisição de uma(1) Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 12 Série "F", com 115 HP no volante, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata inclusive/ correção monetária e juros.
- Artigo 3º.- Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.
- a - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente/ de concorrência ou de qualquer espécie de licitação.
  - b - Vinculação de parte das quotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinados a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.
- Artigo 4º.- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial. Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Estados, dos Distritos Federal e dos Territórios (ou do Fundo de Participação dos Municípios), por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.
- Artigo 5º.- Fica o Poder Executivo dispensado da licitação para aquisição de equipamentos constantes do Art. 2º relativo ao que for proposto por distribuidor exclusivo no Estado de Mato Grosso, de conformidade com a Lei nº 5456 de 20.06.68, que estendeu / aos Estados e Municípios, a aplicação das normas relativas às licitações previstas no item "d" do § 2º do Art. 126 do Decreto Lei nº 200, de 25.03.1.967.
- Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-Mt., em 03 DE ABRIL DE 1.972.-

  
Luiz Augusto Miranda Godinho  
Prefeito Municipal